



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

- I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;
- II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

- I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;
- II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiário do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis 1.686/2003, 1786/2004, 2163/2007, 2202/2008 e 2534/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de novembro 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que se implante nova sistemática de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária a Servidores que desempenharem atividades vinculadas com a receita municipal.

A referida gratificação é um benefício que visa incrementar a arrecadação municipal, no que se refere às suas receitas próprias, ou seja, àquelas que são da competência do governo municipal tributar e arrecadar. Dessa maneira, a gratificação é um prêmio para os servidores envolvidos nas atividades geradoras da arrecadação, porém, com os recursos originados no produto de suas ações. É das receitas incrementadas que se formará o Fundo destinado a remunerar o desempenho dos participantes do programa.

Esse benefício já é concedido atualmente aos servidores fazendários, portanto, o presente projeto de lei apenas está adequando o programa já existente, ou seja, reformulando-o com uma forma mais tácita de se apurar as receitas que devem compor os recursos do Fundo, bem como a forma mais justa de remunerar os beneficiários do sistema. Isso vale dizer que a matéria em questão, não ocasionará impacto orçamentário e financeiro na execução orçamentária do corrente exercício e nem nos futuros, visto que, se trata de um programa já em andamento e que está apenas sendo reformulado.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da adequação da prática de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 25 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal